

CEMITÉRIOS – BENAVENTE E FOROS DA CHARNECA

REGULAMENTO DOS ESPAÇOS

- Horário de Verão: Aberto das 08.00h às 20.00h
- Horário de Inverno: Aberto das 08.00h às 18.00h
*Dia de Finados: Aberto das 08.00h às 00.00h

Âmbito

1 - Os Cemitérios de Benavente e Foros da Charneca são responsabilidade da Junta de Freguesia de Benavente;

2 – Os Cemitérios da Freguesia de Benavente destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia;

3 – Podem ainda ser aqui inumados:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho, quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas;

Organização e Funcionamento dos Serviços

4- De acordo com a Tabela de Taxas e Licenças aprovada em Assembleia de Freguesia, todos os trabalhos de **Recepção e Inumação** de cadáveres, **Exumações, Concessões e Transmissões** são da responsabilidade da Junta de Freguesia, sendo executados pelo coveiro da Junta e pelo pessoal afecto aos mesmos trabalhos;

- Considera-se **Inumação** a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- Entende-se por **Exumação**, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver, bem como a retirada de ossadas;

5 – Após a **Inumação** é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos 10 (dez) anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

6 - De acordo com a Tabela de Taxas e Licenças aprovada em Assembleia de Freguesia, todas as **Inumações em Jazigos particulares ou em Ossários, a Concessão de Terrenos, Trasladações, Exumações com Limpeza, e o Averbamento de Alvarás de Concessão ou de Transmissão** são da responsabilidade da Junta de Freguesia, sendo executados pelo coveiro da Junta e pelo pessoal afecto aos mesmos trabalhos;

- Entende-se por **Trasladação** o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

7 – Antes de decorridos dez anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal, devidamente resguardados;

8 – A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio (art.º 4º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro);

9 – A autorização será concedida mediante modelo aprovado pela Junta sobre o cadáver a trasladar, que será exibido ao Coveiro, o qual realizará o respectivo trabalho.

Concessão de Terrenos

10 – A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos nos Cemitérios, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários;

11 – A Junta de Freguesia poderá impor restrições à concessão de terrenos nos Cemitérios para sepulturas perpétuas, sempre que se colocar em causa o princípio da operacionalidade de longo prazo dos cemitérios, devido à escassez de campos temporárias disponíveis.

12 – De acordo com a Tabela de Taxas e Licenças aprovada em Assembleia de Freguesia, a construção de **Sepulturas Duplas** é da responsabilidade da Junta de Freguesia, sendo executada pelo coveiro da Junta e pelo pessoal afecto ao mesmo trabalho;

13 - De acordo com a Tabela de Taxas e Licenças aprovada em Assembleia de Freguesia, o **Levantamento e Assentamento de Pedras Mármores** é da responsabilidade da Junta de Freguesia, sendo executado pelo coveiro da Junta e pelo pessoal afecto ao mesmo trabalho;

14 - Compete ainda ao coveiro e ao pessoal afecto ao mesmo trabalho:

- a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos;

Serviços de Registo e Expediente

15 - Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros actos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços;

16 - Quando a secretaria se encontre encerrada, designadamente aos Sábados, Domingos e Feriados, ou sempre que for oportuno, compete ao Coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, quando a ela houver lugar, emitindo recibo provisório;

17 - No dia útil imediato, o Coveiro fará a entrega, na secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora, quando a isso houver lugar;

18 - Proceder-se-á ao registo dos actos no respectivo livro;

Trabalhos no Cemitério

19 - A realização, por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério, fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respectivos serviços;

20 - Nos casos em que sejam detectados trabalhos que não estão devidamente autorizados, os visados serão autuados e incorrem no pagamento de uma coima que pode ir de 100€ a 250€;

21 - A competência para determinar a instrução de processos de contra-

ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros (art.º 29º e 21º, al. b) da LFL – Lei das Finanças Locais).

22 – Para efetuar pinturas nas campas não é necessário solicitar autorização à Junta de Freguesia;

23 – Os Domingos serão dias de visita apenas, pelo que não são permitidos quaisquer trabalhos nos Cemitérios, inclusive a pintura de campas;

Sinais Funerários, Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

24 – Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes;

25 – Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados;

26 – A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia;

27 – É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local;

Sepulturas e Jazigos Abandonados

28 – Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho;

29 – O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil;

30 – Simultâneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do

abandono;

31 – Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

32 - Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono;

?

Disposições Finais

33 - É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que, por incapacidade física, não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério;

34 - Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas;

35 - As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta;

36 - A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima;

37 - Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Reunião de Executivo desta Junta de Freguesia e publicação nos meios definidos por esta edilidade.